



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**CONTRATO Nº 018/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA  
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE  
ENTULHOS PARA ATENDER O  
MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU,  
QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
IGARAPÉ-AÇU E A PESSOA  
JURÍDICA CONFORME A SEGUIR  
SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento de contrato, **O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ-AÇU**, pessoa jurídica e direito público interno, através de sua **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.149.117/0001-55, com sede à Av. Barão do Rio Branco, Bairro: Centro, CEP: 68.725-000, Município de Igarapé-Açu / PA, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. **NORMANDO MENEZES DE SOUZA**, brasileiro, portador do RG nº 3091052-SSP/PA, inscrito no CPF sob o nº 585.404.072-72, domiciliado na cidade de Igarapé-Açu / PA, no uso de suas atribuições legais, e do outro lado, a empresa **C N SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**, com sede na Rodovia BR – 316, KM 05, Sala 02, Altos, Bairro: Águas Lindas, Ananindeua / PA, CEP nº 67020-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.230.398/0001-55, representada neste ato por **MARCOS AUGUSTO CUNHA BEZERRA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 4374671 e CPF nº. 951.925.492-72, residente e domiciliada na cidade de Ananindeua / PA; doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, sujeitando-se as normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, e no que consta na Dispensa de Licitação nº 004/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA I - DO OBJETO**

**1.1 - O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA E REMOÇÃO DE ENTULHOS PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE IGARAPÉ AÇU.**

**CLÁUSULA II – DO VALOR**

**2.1 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a quantia de até R\$ 17.200,00 (Dezessete Mil e Duzentos Reais), com os descontos dos impostos incidentes no presente contrato.**

**CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA**

**3.1 - O presente Termo vigorará pelo período de 30 (trinta) dias. Podendo ser prorrogado.**

**CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**4.1.** As despesas de execução do presente instrumento correrão por conta do orçamento vigente da CONTRATANTE, com a seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento de 2021 :

Unidade Orçamentaria	1010 Secretaria Municipal de Obras, Serv. Urb e Transporte
Projeto Atividade	15 452 0502 2.101 – Manutenção dos Serviços Urbanos
Elemento da Despesa	3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

### **CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO**

**5.1.** A empresa contratada deverá fornecer caçamba para realizar a coleta de entulho, que deverão ser colocadas em locais de estacionamento permitido, de forma que não ofereça risco ao pedestre e não prejudique o trânsito, respeitando a legislação vigente.

**5.2.** A empresa contratada terá um prazo de até 3 (três) horas para o fornecimento da caçamba, após a solicitação do setor responsável.

**5.3.** A empresa contratada será responsável pela coleta e locomoção das caçambas, conforme solicitado em atendimento da demanda, ou seja, assim que solicitado imediato.

### **CLÁUSULA VI- DOS ENCARGOS DAS PARTES**

**6.1.** As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

**6.1.1.** reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

**6.1.2.** responder pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**6.1.3.** relatar ao CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude do fornecimento e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

**6.1.4.** responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de Lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

**6.2.** São expressamente vedadas a CONTRATADA:

**6.2.1.** a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE;

**6.2.2.** a subcontratação ou a transferência a terceiros, por qualquer forma, da execução do objeto deste contrato, sem prévio consentimento, por escrito, do CONTRATANTE;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

**6.2.3.** a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE, durante a vigência deste contrato.

**6.3.** O CONTRATANTE deve:

**6.3.1.** expedir as Requisições de Fornecimento;

**6.3.2.** prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

**6.3.3.** designar servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do Art. 67, da Lei nº. 8.666/93;

**6.3.4.** notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

**6.4.** Fornecer a CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por liberar autorizações para ordens de abastecimento.

**6.5.** São obrigações da CONTRATADA:

a) - A empresa contratada deverá fornecer caçambas estacionárias para coleta de entulhos, que deverão ser colocadas em locais de estacionamento permitido, de forma que não ofereça risco ao pedestre e não prejudique o trânsito, respeitando a legislação vigente.

b) - A empresa contratada terá um prazo de até 3 (três) horas para o fornecimento da caçamba, após a solicitação do setor responsável, devendo também ser retirada em tempo hábil após requerimento da Secretaria solicitante.

c) - As caçambas deverão ter capacidade para acondicionar no mínimo 05 (cinco) metros cúbicos de entulho, sem possibilidade de derramamento em via pública quando da remoção.

d) - O veículo utilizado para a remoção das caçambas deverá obedecer à legislação pertinente, ser equipado com todo o ferramental necessário, e estar em perfeitas condições de uso.

e) - As caçambas fornecidas deverão permanecer no local ou até atingirem sua capacidade máxima, onde serão retiradas e ou substituídas conforme necessidade do solicitante.

f) - Correrá por conta da empresa contratada toda a despesa referente ao serviço prestado, como combustível, motorista habilitado para prestação dos serviços, lubrificantes.

g) - Consideram-se incluídos nestes serviços todos os materiais, mão-de-obra e acessórios e/ou complementos necessários para a completa execução dos serviços propostos, mesmo que não explicitamente descritos nestas especificações, porém necessários para a entrega dos serviços perfeitamente prontos e acabados em todos os seus detalhes.

h) - A Contratada deverá responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, dissídios coletivos,



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

previdenciários, fiscais e comerciais, bem como pelo cumprimento das normas legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, e as normas internas de segurança e medicina do trabalho, resultantes da execução deste contrato, sem a transferência de qualquer ônus à Contratante.

i) - Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo do serviço.

j) - Realizar os serviços de modo que não prejudiquem o andamento normal das atividades da Prefeitura.

l) - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de trabalho, danos ou prejuízos causados ao contratante e a terceiros, na execução do serviço.

m) - Informar o nome da pessoa designada para manter entendimentos com a Prefeitura durante a execução do serviço.

n) - Manter o bom zelo e costumes quando da execução do serviço e garantir o patrimônio público.

#### **CLÁUSULA VII - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** Durante a vigência deste contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo (a) titular da Prefeitura Municipal, Secretarias e Fundos ou por representante do **CONTRATANTE**, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros.

**7.2.** Durante a vigência deste contrato, a **CONTRATADA** deve manter preposto, aceito pela Administração do **CONTRATANTE**, para representá-lo sempre que for necessário.

**7.3.** A atestação de conformidade do fornecimento do objeto cabe ao titular do setor responsável pela fiscalização do contrato ou a outro servidor designado para esse fim.

#### **CLÁUSULA VIII - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

**8.1** - Este contrato poderá ser alterado nos casos previstos no Art. 65, da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA IX- DA RESCISÃO**

**9.1.** A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79, da Lei n.º. 8.666/93.

**9.2.** No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a **CONTRATADA** terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas relativas à sua defesa.

#### **CLÁUSULA X – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

**10.1** - O presente contrato fundamenta-se no Art. 24, inciso IV, da Lei n.º. 8666/93 e suas alterações posteriores.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

## **CLÁUSULA XI - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO**

**11.1-** O pagamento da despesa decorrente do objeto a que se refere a presente licitação será realizado após a finalização do serviço, em moeda-corrente, até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente àquele em que foi efetuado o serviço, mediante apresentação das respectivas Notas Fiscais Eletrônica/Faturas, recibo e “Atestado de Conformidade” feito pelo fiscal do contrato, que será designado pela Prefeitura, responsáveis pela fiscalização dos objetos fornecidos, confirmando se o fornecimento atendeu as exigências estabelecidas neste Edital.

**11.2-** Sendo encontrado algum erro na Nota Fiscal expedida, será imediatamente oficiada a empresa contratada apontando as falhas para que a mesma proceda ao cancelamento da Nota com expedição de outra contemplando o correto fornecimento do bem.

**11.3-** O Órgão negociador se reserva o direito de exigir da empresa contratada, à cada pagamento, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas, enquanto durarem o fornecimento do bem.

## **CLÁUSULA XII – DAS PENALIDADES**

**12.1.** A CONTRATADA será punida com o impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e ser descredenciado no Sicafe e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais, nos seguintes casos:

**12.1.1.** Apresentar documentação falsa;

**12.1.2.** Retardar a execução do objeto;

**12.1.3.** Falhar na execução do contrato;

**12.1.4.** Fraudar na execução do contrato;

**12.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;

**12.1.6.** Fizer declaração falsa;

**12.1.7.** Cometer fraude fiscal.

**12.2.** Para os fins do item 12.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos Artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/1993.

**12.3.** Para condutas descritas nos itens 12.1.1, 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6 e 12.1.7 será aplicada multa de no máximo 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

**12.4.** Para os fins dos itens 12.1.2 e 12.1.3, será aplicada multa nas seguintes condições:

a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 30 (trinta) dias. Após o trigésimo dia



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**SETOR DE LICITAÇÃO E CONTRATOS**

e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

- b) 0,3% (três décimos por cento) sobre 1/12 (um doze avos) do valor do contrato por ocorrência de descumprimento das obrigações assumidas;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a” ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- d) 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

**12.5.** O valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado a CONTRATADA.

**12.5.1.** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

**CLÁUSULA XIII – DO FORO**

**13.1.** Para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura surgirem da execução do presente instrumento, as partes elegem o Foro da comarca de IGARAPÉ-AÇU/PA, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando as partes de pleno acordo com as cláusulas e condições ora pactuadas, firmam o presente Contrato em três vias de igual teor na presença de duas testemunhas, para que produza os necessários efeitos jurídicos legais, para publicação no prazo legal como condição de eficácia.

Igarapé-Açu/PA, 01 de fevereiro de 2021.

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARAPÉ-AÇU**  
**NORMANDO MENEZES DE SOUZA**  
**CONTRATANTE**

---

**C N SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO EIRELI EPP**  
**CNPJ nº. 17.230.398/0001-55**  
**CONTRATADA**

1). \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF:

2). \_\_\_\_\_  
RG:  
CPF: